



ASIL

ANO HOLANDA BH

11 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60



PROJETO DE LEI Nº 053 /11

MARA MUNICIPAL
Secretaria
Câmara Municipal
Protocolado sob nº
053/2011
Em 22/08/2011

Júnior
A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono à seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Carambeí, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos entes da administração municipal indireta.

§1º: A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§2º: A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§3º - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação à terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Carambeí";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação profissional do jornalista responsável.





Art. 4º - O Diário Oficial terá as seguintes características:

- I - circulação diária;
- II - numeração seqüencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;
- IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º - O Diário Oficial impresso será disponibilizado diária e gratuitamente:

- I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal;
- II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;

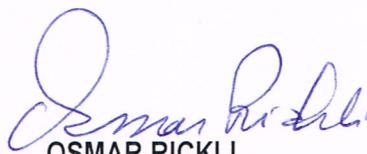
§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 5º - É obrigatória a disponibilização na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a seqüência histórica.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 16 de Agosto de 2011.



OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 17 de setembro de 2011

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 09 de outubro de 2011



Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI 053 /2011

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que cria o Diário Oficial do Município de Carambeí.

A realização das publicações através do Diário Oficial atenderá o princípio da publicidade dos atos da administração pública e o interesse público, de forma que os atos também serão disponibilizados em meio eletrônico, facilitando e tornando célere o acesso aos atos da Administração, como também reduzirá o custo das publicações para o Município.

Desta forma, estamos cientes da aprovação destes Projetos de Lei, vez que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior a defesa dos interesses da comunidade carambeiense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Osmar Rickli".
OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 53/2011

CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala que *a realização das publicações através do Diário Oficial atenderá o princípio da publicidade dos atos da administração pública e o interesse público, de forma que os atos também serão disponibilizados em meio eletrônico, facilitando e tornando célere o acesso aos atos da Administração, como também reduzirá o custo das publicações para o Município.*

Ademais, cumpre destacar que o inciso I do art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município de Carambeí prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, de legislar sobre assuntos de interesse local.

No entanto, visando realizar uma adequação redacional e corrigir algumas distorções principiológicas no texto do Projeto de Lei epigrafado, esta Comissão Permanente apresenta em anexo uma EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA/SUPRESSIVA, com a qual esta Proposição estará apta para sua aprovação pelo Soberano Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 053/2011, *nos termos da EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA/SUPRESSIVA em anexo, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de setembro de 2.011.

Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA/SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 053/2011

Dê-se ao inciso I e parágrafo 1º do art. 4º, do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

“Art. 4º - (...).

I – circulação semanal;

...
§ 1º - O Diário Oficial impresso será disponibilizado semanal e gratuitamente.”

Acrescente-se ao parágrafo 1º do art. 4º do Projeto de Lei epigrafado, o inciso III com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

...
§ 1º - (...).

III – à Câmara Municipal de Carambeí”.

Suprima-se o parágrafo 2º do 4º do Projeto de Lei epigrafado:

“§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.”

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de setembro de 2011.

Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 27/09/2011

2º Secretário

Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 053/2011

CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “**CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**.”

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 53/2011, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala que a *realização das publicações através do Diário Oficial atenderá o princípio da publicidade dos atos da administração pública e o interesse público, de forma que os atos também serão disponibilizados em meio eletrônico, facilitando e tornando célere o acesso aos atos da Administração, como também reduzirá o custo das publicações para o Município.*

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2011.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de setembro de 2011.

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereador ISON H. P. DE OLIVEIRA
Membro

Vereador BART JANSSEN
Membro